



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250512000386



Unidade responsável
Secretaria de Desporto e Juventude
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
02/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Milhã, situada em Milhã, Ceará, enfrenta um desafio crescente no que tange à organização, promoção e execução de eventos esportivos, conforme o calendário estabelecido pela Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE. A demanda por esses serviços tem se intensificado, refletindo o engajamento crescente da comunidade e a ampliação de eventos esportivos como meios integrativos e de fomento à qualidade de vida. No entanto, a atual estrutura da Prefeitura revela-se incompatível com os requisitos exigidos para a execução eficiente e eficaz dessas atividades esportivas, prejudicando o atendimento adequado às expectativas da população.

Sem a contratação de uma empresa especializada nesses serviços, há um risco iminente de interrupção parcial ou total de eventos, o que acarretaria consequências sociais negativas, como a descontinuidade em atividades essenciais para a promoção da saúde e do bem-estar comunitário. Além disso, a falta de estrutura adequada poderia comprometer o cumprimento de metas institucionais vinculadas à promoção do esporte e da saúde pública, destacando-se a inviabilidade de atingir objetivos estratégicos estipulados pelo município.

A contratação almeja garantir a continuidade e o aperfeiçoamento dos eventos esportivos do calendário municipal, promovendo a modernização e adequação da estrutura de execução, além de assegurar a satisfação das demandas crescentes da população. Esses resultados visam alinhar-se aos objetivos estratégicos do município, incluindo a melhoria da saúde pública e o fortalecimento do engajamento comunitário por meio do esporte, conforme princípios da economicidade e eficiência.



previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na área é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo a continuidade dos serviços e atingindo os objetivos institucionais da Prefeitura de Milhã com eficácia e eficiência, em conformidade com os princípios da norma legal aplicável, especialmente os expostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Desporto e Juventude	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
Secretaria de Desporto e Juventude	ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE envolve a contratação de uma empresa especializada na organização, promoção e execução de eventos esportivos conforme o calendário estabelecido, alinhando-se aos objetivos de promoção do esporte e bem-estar social no município. Em vista do aumento da participação comunitária em atividades esportivas, o suporte técnico em eventos de pequeno a grande porte é essencial, garantindo-se padrões adequados de planejamento, execução e avaliação, respeitando indicadores de efetividade e adesão.

Os requisitos mínimos do projeto incluem padrões de organização e infraestruturas, como a adequação a normas vigentes para instalações, equipamentos e segurança. Tais requisitos são sustentados tecnicamente pelo interesse público na promoção do esporte e saúde, e pela necessidade de garantir acessibilidade e segurança para todos os participantes, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Critérios objetivos incluem prazos para desmontagem das estruturas pós-evento e controles de acesso eficientes.

O catálogo eletrônico padronizado não é utilizado devido à especificidade dos eventos esportivos e à ausência de itens genéricos que atendam de forma adequada as particularidades requeridas, confirmando a não adequação deste mecanismo à presente contratação. Nenhuma marca específica é imposta, fortalecendo o princípio da competitividade, e quaisquer exceções deverão ser devidamente justificadas em função de critérios técnicos comprovados, sem a impressão de direcionamento indevido.

Os objetos a serem contratados não se enquadram como bens de luxo nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não há necessidade de detalhamentos adicionais quanto a isso. A necessidade de eficiência na execução inclui possíveis demonstrações de competência técnica através de provas de conceito ou garantia de



suporte, sem detalhar condições específicas, assegurando sua eficácia na promoção dos eventos.

Na linha dos critérios de sustentabilidade, a preferência por materiais recicláveis e práticas minimamente invasivas são aspectos considerados, embora sua aplicabilidade dependa da avaliação prática dos cenários de cada evento específico. Assim, o foco da contratação repousa em garantir que os fornecedores possam atender aos critérios técnicos e operacionais essenciais, com a possibilidade de flexibilização em casos justificados para evitar restrições indevidas à competitividade.

Os requisitos definidos estão embasados na necessidade primária identificada no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base sólida para o levantamento de mercado que visará selecionar a solução mais vantajosa, resguardando os princípios do artigo 18 da mesma.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de contratação de serviços para a organização, promoção e execução de eventos esportivos, o levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para garantir que as práticas antieconômicas sejam evitadas e a solução contratual melhor ajustada ao interesse público seja identificada. Este levantamento deve ser conduzido de forma neutra e sistemática, em concordância com os princípios dos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" confirma que o objeto a ser contratado classifica-se como prestação de serviços, dado que requer serviços especializados de organização, promoção e execução de eventos, em consonância com o calendário esportivo da Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores para determinar a faixa de preços e prazos para os serviços desejados, sem identificação das empresas, garantindo a confidencialidade das informações comerciais. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos, revelando modelos de aquisição e valores que refletem as práticas do mercado. Informações complementares foram obtidas a partir de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet. Durante a pesquisa, foram também identificadas inovações relevantes, como tecnologias sustentáveis e métodos inovadores de gestão de eventos, que podem oferecer benefícios significativos em termos de eficiência e impacto ambiental.

As alternativas comparadas basearam-se em critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade (art. 44). Considerando a natureza do objeto, as opções incluem terceirização completa dos serviços a uma empreiteira especializada em eventos esportivos ou a possibilidade de contratar prestadores independentes para cada tipo de atividade, como logística, divulgação e operações



esportivas.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a terceirização integral para uma única empresa especializada. Essa escolha baseia-se na eficiência e economicidade que uma gestão centralizada pode proporcionar. A alternativa escolhida oferece um custo total de propriedade potencialmente menor, devido à redução nas complexidades de gerenciamento de múltiplos contratos e maior garantia de continuidade e responsabilidade nos serviços prestados. Além disso, esta solução está alinhada com os resultados pretendidos, considerando a disponibilidade no mercado de empresas qualificadas, a facilidade de manutenção do cronograma de eventos e a inclusão de práticas sustentáveis de gerenciamento.

Recomenda-se, portanto, a contratação de uma empresa especializada em organização e execução de eventos esportivos. Essa abordagem assegura competitividade, transparência e otimização dos recursos públicos, conforme exigido pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública obtenha o melhor resultado possível para os serviços contratados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos, conforme o calendário esportivo estabelecido pela Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE. Este serviço é necessário para atender à demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Milhã e está alinhado aos requisitos e expectativas da administração local.

Os serviços contratados incluem a elaboração e execução de projetos completos para eventos esportivos, que abrangem desde a concepção e planejamento até a execução das atividades no local, passando pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária, como materiais esportivos, equipamentos de segurança, sonorização e divulgação. A empresa contratada também será responsável por assegurar a participação de equipes técnicas qualificadas para a coordenação e supervisão dos eventos, garantindo que todas as atividades ocorram de maneira segura e que as normas e regulamentos pertinentes sejam estritamente seguidos.

No que concerne à viabilidade e adequação ao mercado, conforme levantamento realizado, a solução é amplamente suportada por fornecedores disponíveis no setor, garantindo a escolha de uma empresa capacitada que ofereça serviços de qualidade e economicidade. A proposta atende aos princípios de eficiência e interesse público conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente à demanda atual da Prefeitura de Milhã.

Com esta solução, espera-se dar plena consecução aos objetivos almejados pela administração no tocante ao desenvolvimento do esporte local, incentivando a participação da comunidade e promovendo a juventude, em consonância com o interesse público e o planejamento estratégico local.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	"COBERTURA FOTOGRÁFICA cobertura fotográfica - especificações: a contratada deverá utilizar pessoal técnico qualificado bem como equipamentos de alta resolução no mercado atual. a contratante comunicará com antecedência os eventos e outras matérias inerentes, a contratante comunicará a contratada o	20,000	Serviço
2	"FILMAGEM E FOTOS AÉREAS (DRONE OU OUTRO SIMILAR) filmagem e fotos aéreas (drone ou outro similar) - especificações: a contratada deverá utilizar pessoal técnico qualificado bem como equipamentos de alta resolução no mercado atual. a contratante comunicará com antecedência os eventos e outras matrêr	20,000	Serviço
3	"DIVULGAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL (PORTAL DE NOTÍCIAS, FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER E BLOGS) divulgação em mídia digital (portal de notícias, facebook, instagram, twitter e blogs) - especificações: serão utilizados conforme a necessidade e conveniência da contratante os boletins, spots, vídeos instituci	30,000	Serviço
4	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOT DE NO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO produção e divulgação de spot de no mínimo de 30 (trinta) segundos, através de emissoras de rádio - especificações: o spot será divulgado conforme a necessidade do contratante, repassando a contratada	200,000	Serviço
5	"SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE LIVE ESPORTIVA DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING) serviço de transmissão de live esportiva de vídeo via internet (live streaming) - especificações: a contratada deverá utilizar pessoal técnico qualificado bem como equipamentos sendo filmadoras de gravação/transmissã	96,000	Serviço
6	Organização e Realização de Campeonato de futebol de campo.	27,000	Serviço
7	Organização e Realização de Campeonato de Futsal Feminino.	11,000	Serviço
8	Organização e Realização de Campeonato de Futsal Masculino.	46,000	Serviço
9	Organização e Realização de Campeonato de Futsal sub-12.	11,000	Serviço
10	Organização e Realização de Campeonato de Futsal sub-14	11,000	Serviço
11	Organização e Realização de Campeonato de Futsal sub-16.	11,000	Serviço
12	Organização e Realização de Campeonato de Futebol Society Master.	28,000	Serviço
13	Organização e Realização de competição de dominó / dama / xadrez, controle de inscrição dos participantes, local adequado para sua realização e Árbitro para supervisionar as partidas e garantir a aplicação das regras.	10,000	Serviço
14	Organização e Realização de competição de sinuca, com mesas de sinuca em boas condições, bastões e giz suficientes, bolas completas e bem cuidadas, além de um sistema de controle de inscrições e uma tabela de jogos. Árbitro para supervisionar as partidas e garantir a aplicação das regras.	15,000	Serviço
15	Organização e Realização de competição de Atletismo (corrida / salto / lançamento)	20,000	Serviço
16	Organização e Realização de Maratona	4,000	Serviço
17	Organização e Realização de Ciclismo.	3,000	Serviço
18	Organização e Realização de Campeonato de Vôlei Feminino.	8,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
19	Organização e Realização de Campeonato de Vôlei Masculino.	19,000	Serviço
20	Organização e Realização de Campeonato de Jiu-jitsu (infantil, juvenil e adulto).	14,000	Serviço
21	Organização e Realização de Campeonato de Basquete Masculino.	8,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	"COBERTURA FOTOGRÁFICA cobertura fotográfica - especificações: a contratada deverá utilizar pessoal técnico qualificado bem como equipamentos de alta resolução no mercado atual. a contratante comunicará com antecedência os eventos e outras matérias inerentes, a contratante comunicará a contratada o	20,000	Serviço	516,67	10.333,40
2	"FILMAGEM E FOTOS AÉREAS (DRONE OU OUTRO SIMILAR) filmagem e fotos aéreas (drone ou outro similar) - especificações: a contratada deverá utilizar pessoal técnico qualificado bem como equipamentos de alta resolução no mercado atual. a contratante comunicará com antecedência os eventos e outras matrêr	20,000	Serviço	1.200,00	24.000,00
3	"DIVULGAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL (PORTAL DE NOTÍCIAS, FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER E BLOGS) divulgação em mídia digital (portal de notícias, facebook, instagram, twitter e blogs) - especificações: serão utilizados conforme a necessidade e conveniência da contratante os boletins, spots, vídeos instituci	30,000	Serviço	910,00	27.300,00
4	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOT DE NO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO produção e divulgação de spot de no mínimo de 30 (trinta) segundos, através de emissoras de rádio - especificações: o spot será divulgado conforme a necessidade do contratante, repassando a contratada	200,000	Serviço	125,00	25.000,00
5	"SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE LIVE ESPORTIVA DE VÍDEO VIA INTERNET (LIVE STREAMING) serviço de transmissão de live esportiva de vídeo via internet (live streaming) - especificações: a contratada deverá utilizar pessoal técnico qualificado bem como equipamentos sendo filmadoras de gravação/transmissã	96,000	Serviço	1.816,67	174.400,32
6	Organização e Realização de Campeonato de futebol de campo.	27,000	Serviço	3.066,67	82.800,09
7	Organização e Realização de Campeonato de Futsal Feminino.	11,000	Serviço	2.483,33	27.316,63
8	Organização e Realização de Campeonato de Futsal Masculino.	46,000	Serviço	2.483,33	114.233,18



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
9	Organização e Realização de Campeonato de Futsal sub-12.	11,000	Serviço	2.450,00	26.950,00
10	Organização e Realização de Campeonato de Futsal sub-14	11,000	Serviço	2.450,00	26.950,00
11	Organização e Realização de Campeonato de Futsal sub-16.	11,000	Serviço	2.483,33	27.316,63
12	Organização e Realização de Campeonato de Futebol Society Master.	28,000	Serviço	2.583,33	72.333,24
13	Organização e Realização de competição de dominó / dama / xadrez, controle de inscrição dos participantes, local adequado para sua realização e Árbitro para supervisionar as partidas e garantir a aplicação das regras.	10,000	Serviço	3.700,00	37.000,00
14	Organização e Realização de competição de sinuca, com mesas de sinuca em boas condições, bastões e giz suficientes, bolas completas e bem cuidadas, além de um sistema de controle de inscrições e uma tabela de jogos. Árbitro para supervisionar as partidas e garantir a aplicação das regras.	15,000	Serviço	2.133,33	31.999,95
15	Organização e Realização de competição de Atletismo (corrida / salto / lançamento)	20,000	Serviço	3.933,33	78.666,60
16	Organização e Realização de Maratona	4,000	Serviço	8.683,33	34.733,32
17	Organização e Realização de Ciclismo.	3,000	Serviço	7.983,33	23.949,99
18	Organização e Realização de Campeonato de Vôlei Feminino.	8,000	Serviço	1.840,00	14.720,00
19	Organização e Realização de Campeonato de Vôlei Masculino.	19,000	Serviço	1.840,00	34.960,00
20	Organização e Realização de Campeonato de Jiu-jitsu (infantil, juvenil e adulto).	14,000	Serviço	1.750,00	24.500,00
21	Organização e Realização de Campeonato de Basquete Masculino.	8,000	Serviço	1.716,67	13.733,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 933.196,71 (novecentos e trinta e três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade, como preconizado no artigo 11, e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. A análise dessa possibilidade é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 18, §2º. Dentro deste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente avaliada a partir da solução integral e dos critérios de eficiência e



economicidade dispostos no artigo 5º.

Considerando a possibilidade de parcelamento, o objeto de contratação pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do artigo 40. O processo administrativo sugere que a indicação prévia seja por lote, o que já direciona a análise. O mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do serviço, permitindo um aumento na competitividade através de requisitos de habilitação proporcionais. Ainda, a divisão poderia permitir o aproveitamento melhor do mercado local e benefícios logísticos, alinhados com a pesquisa de mercado e as necessidades setoriais revisadas tecnicamente.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o artigo 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, e fornece a padronização e exclusividade necessária, especialmente em serviços de maior complexidade. A consolidação dos serviços, portanto, diminui os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, oferecendo uma alternativa mais segura após a devida avaliação comparativa, conforme o alinhamento ao artigo 5º.

Os impactos gerenciais na decisão incluem o efeito sobre a fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. A consolidação dos serviços simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aperfeiçoar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas ao custo de acrescentar a complexidade administrativa, limitando a capacidade institucional e princípios de eficiência de acordo com o artigo 5º.

Deste modo, recomenda-se que a execução integral seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está em linha com as diretrizes dos 'Resultados Pretendidos' presentes na Seção 10, priorizando a economicidade e competitividade (artigos 5º e 11), atendendo os critérios estabelecidos pelo artigo 40 e garantindo o melhor aproveitamento de recursos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente processo administrativo, não foi identificado um PCA que abarcasse esta demanda específica. Tal ausência justifica-se por demandas imprevistas, caracterizadas pela urgência e necessidade emergencial que não permitiram sua inclusão prévia em instrumentos de planejamento formalmente estabelecidos. Em resposta a essa lacuna, ações corretivas estão planejadas, como a inclusão deste item na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme os princípios de transparência e eficiência do planejamento público estipulados pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, busca-se assegurar o pleno alinhamento com o interesse público e a competitividade positiva, alinhados aos 'Resultados Pretendidos' e à



economicidade, mesmo na ausência inicial no PCA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para prestação de serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos serão tangíveis, principalmente em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Esta contratação visa atender à necessidade pública identificada pela Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Espera-se, portanto, que a contratação resulte em uma significativa redução de custos operacionais, aumento da eficiência e diminuição de retrabalho, tudo fundamentado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, e servirá como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os ganhos de eficiência esperados incluem a otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e possível capacitação direcionada, enquanto os recursos materiais serão melhor aproveitados, reduzindo desperdícios e subutilização. Financiarmente, a expectativa é que haja redução nos custos unitários por meio de ganhos de escala, reforçados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade, exposto no art. 11 da referida lei. Onde possível, serão destacados benefícios mensuráveis, como a economia percentual ou a redução de horas de trabalho.

Para as contratações de serviços contínuos, a introdução de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outros mecanismos de acompanhamento é aconselhável, de modo que os resultados possam ser monitorados por meio de indicadores quantificáveis. Esses indicadores, como porcentagens de economia ou horas trabalhadas reduzidas, servirão não somente para comprovar os ganhos estimados pela contratação, mas também para fundamentar o relatório final da contratação.

Ao justificar o dispêndio público, a meta é promover eficiência e melhor utilização dos recursos, alinhando a contratação aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme apontado, o cenário abordado nesse ETP reflete um planejamento cuidadoso e alicerçado nas necessidades públicas, com base sólida na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, serão inseridas justificativas técnicas fundamentadas, garantindo, ainda assim, um comprometimento com os princípios legais e institucionais vigentes.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, à medida que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos conforme o calendário esportivo da Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE é essencial para garantir que a contratação atenda ao interesse público de maneira **adequada**. Considerando a análise do 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', é necessário ponderar as características e vantagens de ambas as modalidades, à luz dos princípios e diretrizes dos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

O SRP pode proporcionar vantagens significativas em termos de economia de escala e otimização de recursos administrativos, uma vez que permite a negociação prévia de preços e a possibilidade de contratações fracionadas, adaptando-se bem a serviços que demandam periodicidade e possuem características repetitivas ou imprevisíveis quanto ao quantitativo. Nesse contexto, a utilização do SRP pode também facilitar compras compartilhadas e agilizar entregas ao longo do período contratual, o que pode ser benéfico considerando a dinâmica dos eventos esportivos que estão sujeitos a variações sazonais e demandas inesperadas. A capacidade do SRP de lidar com incerteza nos quantitativos destaca-se como um aspecto favorável para a presente



contratação.

Porém, a contratação tradicional manifestada por meio de uma licitação específica pode oferecer segurança jurídica mais imediata no atendimento a demandas conhecidas e de volume definido, assegurando ganhos econômicos consistentes quando se trata de um objeto de execução pontual. Ela evita a complexidade e os custos indiretos que podem advir da administração contínua de um registro de preços, particularmente relevante quando a periodicidade dos eventos esportivos e a previsibilidade da demanda se caracterizam por serem estáveis e de menor escala.

A análise econômica indica que a contratação tradicional, considerando o valor estimado da contratação de 933,196.71, poderia ser mais **adequada** se os eventos planejados no calendário esportivo apresentarem uma demanda fixa com baixa variabilidade, o que permite um planejamento mais preciso e otimização de custo para cada evento em separado. No entanto, se as características de frequência e demanda frequentemente excedem o planejamento inicial ou apresentam flutuações significativas, o SRP poderia ser a melhor escolha, oferecendo flexibilidade e adaptabilidade, alinhando-se positivamente conforme a previsão de serviços futuros e a gestão estruturada permitida pelo art. 18, §1º, inciso V.

Conclui-se que, se a administração de Milhã/CE opta por priorizar agilidade, economia de escala e uma abordagem flexível para eventos com variações sazonais significativas, o SRP se manifesta como a estratégia mais **adequada**, alinhando-se aos objetivos de eficiência e competitividade estabelecidos no art. 11. No entanto, para eventos com demanda fixa e claramente definida, com um enfoque em otimização de custos diretos e segurança jurídica, a contratação tradicional sob forma de licitação específica se revela melhor posicionado para atender aos resultados pretendidos, garantindo o pleno atendimento ao interesse público preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de empresa para prestação de serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos em Milhã/CE deve considerar diversos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida como regra, salvo quando houver vedação fundamentada em estudo técnico preliminar, como indicado no art. 18, §1º, inciso I. No contexto específico desta contratação, devemos avaliar a necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas que poderiam justificar a formação de consórcios, como é comum em projetos de alta complexidade técnica.

Os serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos, conforme a demanda estabelecida, são de natureza contínua e podem não exigir a divisão de responsabilidades ou o acúmulo de especializações que um consórcio poderia proporcionar. Assim, a natureza relativamente simples e indivisível do objeto pode



tornar a participação consorciada **incompatível**, uma vez que a oferta isolada por fornecedores únicos permitiria maior simplicidade e economicidade. Esta análise é embasada em levantamentos de mercado e na demonstração da vantajosidade, os quais indicam que a operação por meio de consórcios poderia acrescentar complexidade desnecessária à gestão e fiscalização do contrato.

Embora a formação de consórcios possa aumentar a capacidade financeira das licitantes, com previsões de acréscimo entre 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, é necessário ponderar se tal acréscimo justifica os potenciais desafios administrativos associados. Tais considerações devem ser ponderadas em comparação com a simplicidade de operar com um único fornecedor, favorecendo a eficiência e a segurança jurídica, princípios basilares do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é crucial considerar o compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária imposta pelo art. 15, que podem complicar o processo se não geridos corretamente.

Portanto, a vedação à participação de consórcios pode ser considerada **adequada** neste caso específico, garantindo a eficiência e economicidade pretendidas, bem como a segurança jurídica conforme delineado no art. 5º. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos pela contratação e é fundamentada tecnicamente no ETP, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso I. A abordagem adotada assegura que a contratação realize-se de modo isonômico e eficaz, reforçando o interesse público e respeitando o planejamento estratégico da administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é de suma importância para assegurar a eficiência, economicidade e harmonia nos processos da Administração Pública. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são as que necessitam ocorrer previamente ou dependem da referida solução para serem efetivas. Avaliar essas interrelações permite evitar sobreposições, identificar oportunidades de sinergia, padronização e economia de escala, além de mitigar riscos de execução, alinhando-se aos princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto atual da contratação para prestação de serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras diretamente relacionadas que pudessem impactar tecnicamente, em quantidade, logística ou operação a solução proposta. No entanto, é crucial considerar a existência de outras atividades da Administração que possam se beneficiar da mesma estrutura ou contratação, atingindo um impulso em termos de padronização e aproveitamento de recursos. Deve-se averiguar se há necessidade de ajustes ou substituições contratuais em contratos vigentes similares, assegurando que uma transição seja conduzida de forma organizada quando necessário.

Concluindo, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes



que exigissem alterações nos requisitos técnicos, nos quantitativos ou na forma de contratar conforme descrito na seção anterior deste ETP. A solução apresenta-se como independente e voltada exclusivamente para atender a necessidade identificada pela Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que a Administração continue monitorando possíveis interdependências no futuro e ajuste as providências conforme as dinâmicas do planejamento estratégico e das necessidades administrativas evoluírem.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação para prestação de serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos serão analisados ao longo do seu ciclo de vida, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, destacamos a importância da antecipação dos impactos para assegurar a sustentabilidade, tal como prescrito pelo art. 5º. A análise dos impactos ambientais inclui a geração de resíduos sólidos durante os eventos, consumo de energia elétrica em instalações temporárias e emissão de gases devido ao uso de transportes e equipamentos. Soluções sustentáveis serão implementadas, como a inclusão de equipamentos certificados com selo Procel A que garantem maior eficiência energética. A promoção de logística reversa para materiais como lonas publicitárias e panfletos, combinada ao uso de insumos biodegradáveis, permitirá que a execução dos eventos esportivos esteja em alinhamento com o planejamento sustentável previsto no art. 12. Ademais, serão estabelecidas medidas de conscientização ambiental para os participantes dos eventos, contribuindo para a redução de impactos através da coleta seletiva de resíduos e do uso de materiais recicláveis.

As medidas de mitigação aqui dispostas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, e visam à inclusão destas diretrizes no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Atender a esses padrões contribuirá para a competitividade do processo licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 11. A capacidade administrativa para implementar essas medidas será cuidadosamente considerada, de forma que as ações sejam executáveis sem gerar barreiras indevidas, garantindo, assim, que as medidas mitigadoras sejam **essenciais** para reduzir impactos ambientais. Estima-se que a ausência de impactos ambientais significativos será devidamente fundamentada tecnicamente, considerando o uso imediato de bens e insumos. Esse tratamento dos impactos ambientais e suas medidas mitigadoras promove a sustentabilidade e a eficiência, conforme preceituado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



A contratação proposta para a prestação de serviços de organização, promoção e execução de eventos esportivos, conforme o calendário esportivo da Secretaria de Desporto e Juventude de Milhã/CE, é declarada viável e vantajosa para a Administração Pública. A análise realizada no Estudo Técnico Preliminar considerou criteriosamente os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que envolvem esta contratação, fundamentada pelos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A solução apresentada atende de maneira eficaz à necessidade identificada, alinhando-se com as diretrizes do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Na fase de levantamento de mercado, foi observado que a proposta está em consonância com as práticas mais vantajosas para a execução dos eventos esportivos, garantindo economicidade e eficiência. As estimativas de quantidades e valores estão condizentes com os padrões do setor e foram fundamentadas nas seções anteriores do ETP, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisão da Administração. Além disso, a contratação atende aos objetivos do processo licitatório, tais como assegurar a contratação mais vantajosa (art. 11) e promover a competitividade.

Considerando o contexto operacional, a contratação se mostra adequada ao planejamento estratégico da entidade, mesmo sem um Plano de Contratação Anual previamente identificado. A proposta formulada responde às necessidades atuais da Administração, respeitando o planejamento das contratações preconizado no art. 40. As medidas de mitigação de riscos foram devidamente contempladas, assegurando que possíveis impactos sejam minimizados e que a solução atenda plenamente às expectativas da Administração.

Conclui-se, portanto, que a formalização do contrato é recomendada, sendo imprescindível para o atendimento das demandas esportivas de Milhã/CE. Em caso de dificuldade na execução, ações corretivas estão planejadas para manter a integridade do projeto. Esta análise conclusiva baseia-se na integridade dos dados disponíveis, com ajustes programados para cenários de dificuldades operacionais. A decisão aqui apresentada constitui a essência do planejamento e deve ser incorporada ao processo de contratação, orientando a autoridade competente na execução desta ação estratégica.

Milhã / CE, 2 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO BRENO DA SILVA LOPES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
TRADIÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Terra do Leite
no Ceará

